



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESTINADO AO PROJETO DA PONTE SOBRE O RIO IVAÍ – LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ E DE OUTRO, A EMPRESA MANGILI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 37.244.727/0001-24 COM BASE NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.

Que fazem entre si, de um lado, neste ato denominado **CONTRATANTE** o Município de Ivaiporã, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede em Ivaiporã, Estado do Paraná, à Rua Rio Grande do Norte, nº 1000, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, representado Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARLOS GIL**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ivaiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade **RG nº 1.884.233-5 SSP-PR** e do **CPF/MF nº. 375.014.459-15**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e, por outro lado, neste ato denominado **CONTRATADA**, a Empresa **MANGILI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 37.244.727/0001-24**, estabelecida na Rua Omar Mazzei Guimarães, nº 74, bloco 6 Apto. 303, Jardim Maria Luiza, cidade de LONDRINA, Estado do Paraná, neste ato representada por Sr(a) **FERNANDA BEZERRA MANGILI**, brasileira, solteira, empresária, portador(a) da **CI/ RG nº 4.475.305-49 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF nº 373.727.968-30**, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR, com base no processo de **DISPENSA N.º 03/2023**, com abertura em 19/05/2023, mediante observância do disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, firmar este contrato administrativo regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DESTINADO AO PROJETO DA PONTE SOBRE O RIO IVAÍ – LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JARDIM ALEGRE E GRANDES RIOS**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	LICENÇA PRÉVIA (LP)	Und	60	R\$ 22.275,00	R\$ 22.275,00
02	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	Und	50	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
03	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	Und	60	R\$ 5.637,50	R\$ 5.637,50
				TOTAL	R\$ 32.312,50

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO

2.1 – Este contrato terá vigência de até 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme demanda e seguindo os termos da legislação vigente. Com relação a entrega das etapas de documentações que venham a compor a execução do serviço, informo que as mesmas deverão ser destinadas ao gestor do contrato, o qual será responsável pelo recebimento, avaliação e encaminhamento dentro do processo de licenciamento ambiental.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – O VALOR e FORMA PAGAMENTO

a) 3.1 – O valor, conforme proposta apresentada no processo de DISPENSA nº 03/2023, será de **R\$ 32.312,50 (trinta e dois mil e trezentos e doze reais, e cinquenta centavos)**.

O pagamento será efetuado após a apresentação de nota fiscal dos serviços entregues, devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, até o 15º (décimo quinto) dia contados do recebimento dos serviços. A Nota Fiscal que contiver erros será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

O pagamento será realizado em duas parcelas com teor de valores iguais, sendo:

1º parcela no início do processo de licenciamento, visando o custeio de iniciais despesas com a execução dos estudos técnicos e operações de análise em campo.

2º parcela na entrega de toda a carga de estudos, documentações e anotações de responsabilidade técnicas necessárias para a emissão das licenças ambientais acerca da execução da obra.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Codificação	Especificação	Dotação R\$
01	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
01.001	Consórcio Intermunicipal – CID Centro	
04.122.0001.2006	Patrulha – Estradas Rurais	
3.3.90.39.05.00	Serviços Técnicos Profissionais	
001.0001.01.07.00.00	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 32.312,50

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

- recebimento;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
 - c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
 - d) Os suplementos devem obedecer aos padrões nacionais de qualidade, atestados por órgãos fiscalizadores como INMETRO, ANVISA e outros;
 - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
 - f) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
 - g) A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o **Sr(a). VALDENEI DE SOUZA** e **Sr(a). FÁBIO HENRIQUE PERES** como fiscal do contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 – O presente contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante DISPENSA, preconizada no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.

8.2 – É parte integrante do presente instrumento contratual o Processo de DISPENSA nº. 03/2023.

9.0 – CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- l) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ –
CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

II) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência a administração.

9.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato os previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos mediante a aplicação da Lei Federal 8.666/93 e do Código Civil e demais legislações que regem a matéria.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – Não será exigido do **CONTRATADO** seguro-garantia para assegurar a plena execução do contrato.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro Comarca de Ivaiporã para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este contrato.

E por estarem justas e concordes as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Ivaiporã, em 24 de Maio de 2023.

LUIZ CARLOS
GIL:37501445915
Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2023.05.24 13:05:39
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal

FERNANDA BEZERRA
MANGILI:373727968
30
Assinado de forma digital
por FERNANDA BEZERRA
MANGILI:37372796830
Dados: 2023.05.25 15:57:16
-03'00'

MANGILI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
FERNANDA BEZERRA MANGILI
Representante Legal

GESTOR

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL DE ATENCAO
A SAN:11881350000120
Assinado digitalmente por CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A
SAN:11881350000120
NO: C/IBR, CNICP-Brasil, S/IFR, L/Pitanga, O/HAAC CERTIFICA MINAS v5, O/CI-
INTERMUNICIPAL DE ATENCAO A SAN:11881350000120
Razão: Em uso - Justo 6888 (Documento)
Localização:
Data: 2023.05.24 15:53:00:0790
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

Nome: VALDENEI DE SOUZA
Presidente Consórcio Intermunicipal CID Centro
Prefeito Município de Palmital

FISCAL

Nome: FÁBIO HENRIQUE PERES
Diretor Depto. de Agricultura e Pecuária
Prefeitura Municipal de Jardim Alegre